



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

LEI Nº 5.534 DE 28 DE JUNHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Getúlio Vargas a firmar convênio com o IPÊ Prev e IPE Saude visando propiciar atendimento do escritório do IPE Prev e IPE Saude em nosso Município”.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, tem como objetivo viabilizar atendimento do Escritório do IPE Prev e IPE Saúde, para prestar assistência aos segurados do Instituto em nosso município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º parte integrante desta Lei, a minuta do convênio em anexo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de junho de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 01/07/2019.



CONVÊNIO Nº....

Convênio de colaboração que entre si celebram o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e o Município de Getúlio Vargas/RS, para o fim que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev**, Autarquia de Previdência Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, 1945, CNPJ nº 92829100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr....., brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº, inscrito no CPF sob o nºe o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde**, CNPJ nº 30483455/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº....., inscrito no CPF sob o nºe, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, com sede à rua....., nº....., em Getúlio Vargas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (qualificação), observada a a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, autorizado pela Lei Municipal nº, resolvem celebrar o presente Convênio de colaboração mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a ampla colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento aos usuários do IPE Prev e do IPE Saúde em posto de atendimento que será instalado no Município de Getúlio Vargas/RS.
- 1.2 Para a referida instalação poderá ser utilizado o espaço da Agência FGTAS/SINE instalada no Município de Getúlio Vargas-RS, assim como será designado pelo Município de Getúlio Vargas, servidora para prestar o referido atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do IPE Prev:

- a) Permitir o funcionamento do escritório, necessário para a prestação dos serviços de interesse dos usuários e beneficiários do IPE Prev e IPE Saúde e fornecer as informações, acesso ao sistema do Instituto, formulários padrões necessários e demais informações necessárias para a prestação dos referidos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br Fone (54) 3341-1600

b) prestar treinamento ao servidor municipal designado para atendimento dos usuários do IPE Prev e do IPE Saúde;

2.2 São obrigações do Município:

a) ceder, com ônus ao próprio Município, servidor (estatutário ou celetista) para atuar no posto de atendimento do IPE no Município, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta;

b) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, para fins de treinamento junto à Agência Regional do IPE em Passo Fundo/RS ou em Porto Alegre/RS;

c) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido, quando solicitado pelo IPE Prev ou IPE Saúde, ainda que sem a apresentação de justificativa;

d) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza os usuários e beneficiários do IPE Prev e do IPE Saúde que buscarem atendimento no respectivo posto;

e) garantir o atendimento diário, no referido posto, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas/RS, observada a carga horária legal do servidor cedido, quando de sua investidura no serviço público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

3.2 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do IPE Prev e do IPE Saúde, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, respectivamente.

3.3 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do Município de Getúlio Vargas/RS, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, ser revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br Fone (54) 3341-1600

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente convênio poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1 O presente convênio terá eficácia após publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de _____ de 2019.

Instituto de Previdência do Estado do Rio

Grande do Sul – IPE Prev

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores

Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas/RS

RF